PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº 046 /2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 832/2013
DATA 23 OUT. 2013 HORAS 10:14
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Obriga o fornecimento de merenda adequada para estudantes portadores de diabetes, *da Rede Municipal de Ensino do município de Gurupi*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer merenda adequada para estudantes portadores de diabetes da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo Único - Caberá ao aluno ou responsável a comprovação da condição de portador de diabetes, através da apresentação de laudo médico competente junto à Diretoria da Escola.

Artigo 2° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação

Artigo 3° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Outubro de 2013.

AV. GOIÁS, 2880, CENTRO, CEP 77400-000, TEL (63) 3315-1818, GURUPI-TO
E-mail: ver.zehenrique@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma doença resultante da incapacidade do organismo manter o nível de açúcar no sangue (glicemia) dentro dos limites normais. Quando não tratados, estes níveis de glicose atingem valores excessivos, causando graves problemas de saúde.

Sendo assim, para a manutenção do açúcar no sangue dentro dos limites que pretende, é de grande importância a reeducação alimentar do portador de diabetes, que tem que fazer coincidir a dose de insulina que toma, com a quantidade de alimentos que consome e com o exercício que pratica.

Como essa doença não atinge somente adultos, mas também crianças e adolescentes, essas restrições na alimentação devem ser observadas pelo Poder Público, principalmente na rede pública municipal de ensino, em que são fornecidas merendas aos estudantes.

Nesse sentido, é dever do Poder Público zelar pela distribuição de merenda adequada para os estudantes portadores de diabetes, colaborando, assim, com a prevenção ou retardamento das complicações crônicas da doença.

É a justificativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Abril de 2013.

PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
GABINETE DO VEREADOR ZÉ HENRIQUE

ZÉ HENRIQUE
Vereador

WALTER JUNIOR
Vereador - SDD

JONAS BARROS
Vereador - PV

IVANILSON MARINHO
Vereador - PMDB

CLEYDSON NATO
Vereador - PR

Drº. MACEDO
Vereador – PMD

ATAIDE
Vereador - PPS

ERLEY BRITO (Lêca)
Vereador - PSB

MARILIS FERNANDES
Vereadora - PDT

WENDEL GOMIDES
Vereador – PDT

PROFESSOR CABO CARLOS
Vereador - PT

IVANILSON MARINHO
Vereador - PMDB

AV. GOIÁS, 2880, CENTRO, CEP 77400-000, TEL (63) 3315-1818, GURUPI-TO
E-mail: ver.zehenrique@hotmail.com